



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA NORMATIVA 11/2025

PORTARIA NORMATIVA FF/DE 11/2025

### ESTABELECE DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE PRÁTICAS PARA EVITAR O NEPOTISMO INDIRETO POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL.

Considerando o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública direta e indireta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto no artigo 111, da Constituição do Estado de São Paulo, que impõe à Administração Pública direta e indireta, a observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência;

Considerando o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que veda atos de improbidade administrativa, inclusive aqueles que atentam contra os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade na gestão pública, especialmente no contexto de contratações;

Considerando o Código de Ética da Administração Pública Estadual, aprovado pelo Decreto nº 60.428, de 8 de maio de 2014, que orienta os agentes públicos a pautarem sua conduta pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, evitando situações que possam configurar conflito de interesses;

Considerando, como inspiração, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 62.349/2016 (Programa de Integridade);

Considerando o Decreto Estadual nº 67.682/2023 (Plano Anticorrupção do Estado), que, em seu artigo 2º, inciso IV, estabelece como objetivo do plano orientar o aperfeiçoamento de fluxos e de projetos, para prevenir a materialização de conflitos de interesses;

Considerando a necessidade de fortalecimento das práticas de integridade, governança e compliance nas contratações de terceiros no âmbito da Fundação Florestal;

O Diretor Executivo da Fundação Florestal, no âmbito de suas atribuições,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** – Esta Portaria estabelece regras para a prevenção de conflitos de interesses e práticas de nepotismo na contratação de colaboradores terceirizados na Fundação Florestal, que atuem:

I – nas unidades de conservação e demais áreas protegidas;

II – nos escritórios administrativos regionais; e

III – na sede da entidade.

## **CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES**

**Artigo 2º** – É vedada a alocação de colaboradores terceirizados nas unidades de conservação e demais áreas protegidas, nos escritórios administrativos regionais e na sede da Fundação Florestal, quando se verificar, conforme o caso, a existência de vínculo pessoal com gestores, gerentes ou diretores, nos seguintes termos:

I – nas unidades de conservação e demais áreas protegidas, é vedada a alocação de colaboradores terceirizados que:

a) sejam parentes, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, do gestor da unidade ou área protegida;

b) sejam cônjuges, companheiros, namorados ou mantenham união estável com o gestor da unidade ou área protegida.

II - nas gerências regionais e escritórios administrativos regionais, é vedada a alocação de colaboradores terceirizados que:

a) possuam parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com os gerentes regionais ou gestor da unidade ou área protegida;

b) sejam cônjuges, companheiros, namorados ou mantenham união estável com os gerentes regionais ou gestor da unidade ou área protegida.

III – na sede da Fundação Florestal, incluindo diretorias, setores e demais unidades administrativas, é vedada a alocação de colaboradores terceirizados que:

a) sejam parentes, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com diretores, gerentes ou gestores de unidades, áreas protegidas, setores ou gerências da Fundação Florestal;

b) sejam cônjuges, companheiros, namorados ou mantenham união estável com os diretores, gerentes ou gestores de unidades, áreas protegidas, setores ou gerências da Fundação Florestal.

**Parágrafo único** – Para os fins desta Portaria, considera-se parentesco em linha até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, aquele compreendido por pais, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos, entre outros previstos na legislação aplicável, observados os termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

## **CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Artigo 3º** - Todos os contratos de prestação de serviços de terceirização firmados pela Fundação Florestal deverão conter cláusula obrigatória, nos seguintes termos:

**“1.** Em observância ao princípio constitucional da impessoalidade, bem como as disposições da Portaria Normativa que “estabelece diretrizes para prevenção de conflitos de interesses e de práticas para evitar o nepotismo indireto por meio da contratação de colaboradores terceirizados no âmbito da Fundação Florestal”, a CONTRATADA compromete-se a não alocar colaboradores terceirizados nas unidades de conservação e demais áreas protegidas,

nos escritórios administrativos regionais e na sede da Fundação Florestal quando houver, conforme o caso, vínculo pessoal com gestores, gerentes ou diretores, nos termos abaixo:

“I – nas unidades de conservação e demais áreas protegidas, é vedada a alocação de colaboradores terceirizados que:

a) sejam parentes, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, do gestor da unidade ou área protegida;

b) sejam cônjuges, companheiros, namorados ou mantenham união estável com o gestor da unidade ou área protegida.

II - nas gerências regionais e escritórios administrativos regionais, é vedada a alocação de colaboradores terceirizados que:

a) possuam parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com os gerentes regionais ou gestor da unidade ou área protegida;

b) sejam cônjuges, companheiros, namorados ou mantenham união estável com os gerentes regionais ou gestor da unidade ou área protegida.

III – na sede da Fundação Florestal, incluindo diretorias, setores e demais unidades administrativas, é vedada a alocação de colaboradores terceirizados que:

a) sejam parentes, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com diretores, gerentes ou gestores de unidades, áreas protegidas, setores ou gerências da Fundação Florestal;

b) sejam cônjuges, companheiros, namorados ou mantenham união estável com os diretores, gerentes ou gestores de unidades, áreas protegidas, setores ou gerências da Fundação Florestal.

**1.1.** Considera-se parentesco em linha até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, aquele compreendido por pais, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos, entre outros previstos na legislação aplicável, observados os termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

**1.2.** A CONTRATADA deverá obter declaração formal dos colaboradores atestando a ausência de tais vínculos, conforme modelo constante em regulamentação específica da CONTRATANTE.

**1.3.** Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades de advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de contratar com a Fundação Florestal, por até 2 (dois) anos.”

**Parágrafo único** – Os contratos vigentes deverão ser aditados para inclusão da cláusula acima, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação desta Portaria.

#### **CAPÍTULO IV - DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES**

**Artigo 4º** – Em todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Fundação Florestal que envolvam a alocação de colaboradores terceirizados, deverão assinar a **Declaração de Ausência de Conflitos de Interesses**, conforme modelos constantes nos Anexos I e II desta Portaria:

I – o gestor da unidade de conservação ou área protegida envolvida;

II – o gerente regional responsável;

III – o chefe da área, quando houver a alocação de colaboradores na sede da entidade;

IV – os colaboradores terceirizados alocados.

**§ 1º** – As declarações referidas no *caput* deverão, obrigatoriamente:

I – integrar o respectivo contrato, constando como anexo e parte integrante do instrumento contratual;

II – ser inseridas no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pelo responsável pela gestão contratual, para fins de registro, controle e atualização, inclusive quanto à inclusão de novos colaboradores e novas declarações firmadas durante a vigência do contrato.

**§ 2º** - Quaisquer fatos supervenientes à assinatura das declarações, que possam configurar conflitos de interesses, deverão ser comunicados de imediato ao superior hierárquico na Fundação Florestal e à empresa contratada.

## **CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES**

**Artigo 5º** – Constituem obrigações específicas:

I – dos gestores das unidades de conservação e áreas protegidas: assegurar a inexistência de colaboradores terceirizados em situação de parentesco ou que possuam relação afetiva vedada, nos termos do inciso I do artigo 2º desta Portaria, com a sua pessoa, caso tal situação se configure após a contratação, o gestor deverá comunicar imediatamente o superior hierárquico e solicitar à empresa contratada a substituição do colaborador;

II – dos gerentes regionais: assegurar a inexistência de colaboradores terceirizados em situação de parentesco ou que possuam relação afetiva vedada, nos termos do inciso II do artigo 2º desta Portaria, com a sua pessoa ou entre os gestores das unidades de conservação e áreas protegidas sob sua coordenação, caso tal situação se configure após a contratação, o gerente deverá comunicar imediatamente o superior hierárquico e solicitar à empresa contratada a substituição do colaborador;

III – dos diretores, chefes de setores e de áreas na sede da Fundação Florestal: assegurar que não haja relação de subordinação, direta ou indireta, entre colaboradores em situação de parentesco ou que possuam relação afetiva vedada, nos termos do inciso II do artigo 2º desta Portaria, com a sua pessoa, gerentes ou gestores sob sua direção, caso tal situação se configure após a contratação, a chefia deverá comunicar imediatamente o superior hierárquico e solicitar à empresa contratada a substituição do colaborador.

**Parágrafo único** – O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades estabelecidas no artigo 6º desta Portaria, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle interno e externo.

## **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES**

**Artigo 6º** – O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – aos gestores de unidades de conservação e áreas protegidas e aos gerentes regionais:

a) instauração de procedimento administrativo disciplinar;

b) responsabilização pessoal junto aos órgãos de controle interno e externo.

II – à empresa contratada, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência formal;

b) aplicação das penalidades contratuais, inclusive multa;

c) rescisão unilateral do contrato;

d) impedimento de contratar com a Fundação Florestal, por até 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Artigo 7º** – A fiscalização do cumprimento desta Portaria competirá:

I – à chefia imediata dos gestores de unidades de conservação e áreas protegidas e dos gerentes regionais;

II – ao Setor de Compliance da Fundação Florestal;

III – à Diretoria Executiva e à Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira da Fundação Florestal.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

**Artigo 9º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo

**ANEXO I**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES**

### **COLABORADORES TERCEIRIZADOS**

#### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de colaborador(a) da empresa \_\_\_\_\_, designado(a) para atuar:

em unidade de conservação ou área protegida.

Indique a Unidade:

em escritório administrativo regional.

Indique o Escritório:

em área da sede da Fundação Florestal:

Indique a Área:

**DECLARO** que:

a) não possuo parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com o gestor da unidade ou área protegida da Fundação Florestal onde atuarei;

b) não sou cônjuge, companheiro, namorado ou mantenho união estável, com o gestor da unidade ou área protegida da Fundação Florestal onde atuarei;

c) estou ciente da obrigação de comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa configurar conflitos de interesses.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Colaborador(a)

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

#### GESTORES DE UNIDADES, GERENTES REGIONAIS E CHEFES DE ÁREA DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

##### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de:

Gestor de unidade de conservação ou área protegida.

Indique a Unidade:

Gerente Regional.

Indique a Gerência:

Chefe de Área da Sede da Fundação Florestal:

Indique Cargo e Área:

**DECLARO** que:

a) não possuo parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com quaisquer colaboradores terceirizados que atuam sob minha supervisão direta;

b) não sou cônjuge, companheiro, namorado ou mantenho união estável, com quaisquer colaboradores terceirizados que atuam sob minha supervisão direta;

c) estou ciente da obrigação de comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa configurar conflitos de interesses ou situação vedada nos termos do artigo 2º da Portaria Normativa FF/DE nº 11/2025.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Empregado(a)